

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973).

PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2005, E APENSADOS

Código de Processo Civil.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 262 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, o seguinte inciso VI:

“Art. 262.

.....

IV – a representação decorrer diretamente da Constituição Federal ou de Lei.”

JUSTIFICATIVA

A proposta objetiva explicitar que não pode a representação depender de procuração quando a mesma decorre diretamente da Constituição Federal ou de Lei, como ocorre com a União e os Estados e o Distrito Federal.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN